

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 PROCESSO DE COMPRAS № 50/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 320.231,16 (trezentos e vinte mil duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

20/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES	
6. DA FASE DE JULGAMENTO	.13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	.16
8. DOS RECURSOS	. 19
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	.20
10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	.20
11. DOS PRAZOS E DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	.22
12. DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	22
13. DO PAGAMENTO	.23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	.24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	.27
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	.28
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	.30
ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	.60
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	.62



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 PROCESSO DE COMPRAS Nº 50/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caçapava, por meio de sua Presidência, sediada na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP CEP: 12.281-630, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BBMNET Licitações (www.novobbmnet.com.br)
 - **2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- **2.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.4.** O credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.
- **2.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.6.** É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas observando o disposto no art. 15, da <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **2.7.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação
- **2.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123</u>, de 2006.
- **2.9. Não** poderão disputar esta licitação:
 - **2.9.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - **2.9.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **2.9.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- **2.9.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.9.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.9.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.9.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.9.8.** agente público do órgão licitante;
- **2.9.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.9.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.10.** O impedimento de que trata o item 2.9.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- **2.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.13.** O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.15.** A vedação de que trata o item 2.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, , quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - **3.3.1.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



- **3.3.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de
- **3.3.3.** que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na <u>Constituição Federal</u>, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- **3.3.4.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da <u>Constituição</u>;
- **3.3.5.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da <u>Constituição Federal</u>;
- **3.3.6.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da <u>Lei Federal n.º 8.213/1991</u>;
- **3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>.
- **3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- **3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- **3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **4.1.1.** Valor unitário do item e total do grupo para 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos e ainda, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos (inclusive o adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário-base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740 de 08/12/2012), assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
 - **4.1.2.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - **4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas,



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o **preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo deste Edital;

- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional (art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da <u>Lei Complementar no 123/2006</u>).
- **4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - **4.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - **4.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante **deverá** indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- **4.11.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - **5.2.1.** Será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.
 - **5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- **5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- **5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- **5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **5.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - **5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - **5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do licitante.
- **5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- **5.17.** O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na <u>Lei Complementar n.º 123/2006</u> e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.
- **5.18.** Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª (primeira) colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - **5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1º (primeira) colocada.
 - **5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª (primeira) colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - **5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - **5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - **5.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro)



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- **5.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.19.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **5.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Art. 134 do Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023):
 - **6.1.1.** Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
 - **6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1); e
 - **6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2).



- **6.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA CNJ): https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da <u>Lei</u> n° 8.429, de 1992.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - **6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - **6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - **6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- **6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **6.6.** Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **menor preço global.**
 - **6.6.1.** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, observados os valores unitários de cada item para fins de aceitação, verificando-se tanto o valor total quanto os valores unitários estimados da contratação.
- **6.7.** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
 - **6.7.1.** contiver vícios insanáveis;



- **6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **6.7.3.** não cumprir à exigência contida no item 5.19.4 deste edital ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.7.4.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **6.7.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- **6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - **6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços** conforme anexo deste Edital, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - **6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão.
- **7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - **7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **7.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - **7.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.



- **7.4.1.** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria Administrativa, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **7.5.** Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.3 deste edital.
- **7.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **7.7.** A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
 - **7.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **7.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - **7.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **7.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - **7.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



- **7.10.** A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - **7.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21</u>, art. 64, e <u>IN 73/2022</u>, art. 39, §4º):
 - **7.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **7.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindolhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do <u>Decreto nº 8.538/2015</u>).
- **7.16.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **7.17.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:
 - **7.17.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - **7.17.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial:
 - **7.17.3.** Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
 - **7.17.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - **8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **8.4.** Os recursos **deverão** ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através do e-mail compras@camaracacapava.sp.gov.br.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
- **9.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo deste edital, quando assim a lei o exigir.
- **10.2.** Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela <u>Lei Federal 123/2006</u>, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

- **10.3.** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- **10.4.** Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da <u>Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **10.5.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da <u>Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- **10.6.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, mediante a celebração de termo aditivo.
 - **10.6.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- **10.7.** Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:
 - **10.7.1.** Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a Contratada poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
 - **10.7.2.** O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
 - **10.7.3.** A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da <u>Lei</u> nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.7.4.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- **10.7.5.** No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).
- **10.8.** Fica vedada a subcontratação.
- **10.9.** Para assinatura do contrato, será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, no percentual de 5% do valor contratual.

11. DOS PRAZOS E DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.
- **11.2.** O serviço contratado será realizado por **empreitada por preço unitário.**
- **11.3.** A Administração reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

12. DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Os serviços a serem prestados pela empresa vencedora deverão obedecer os ditames do Termo de Referência.
- **12.2.** Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade social, econômica e ambiental, é de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação trabalhista, social e ambiental, para a gestão sustentável dos serviços;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **12.2.1.** A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitários e elétricas. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:
 - **a.** Uso de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
 - **b.** Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência após a efetiva prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, bem como aceitação e atesto do servidor responsável.
- **13.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da Câmara Municipal de Caçapava e a inscrição no CNPJ n.º 48.408.496/0001-63.
- **13.3.** A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente ao servidor responsável e liberará a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.
- **13.4.** Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Caçapava.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - **14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - **14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - **14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - **14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - **14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - **14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **14.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - **14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.5. fraudar a licitação;
 - **14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial guando:
 - **14.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **14.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **14.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - **14.2.2.** multa;
 - **14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - **14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - **14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - **14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



- **14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da <u>Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- **14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133 de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **15.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste órgão (https://www.camaracacapava.sp.gov.br), bem como, no site de realização deste certame, (https://www.novobbmnet.com.br), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.
- **15.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (https://www.camaracacapava.sp.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **15.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
 - **15.4.1.** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser através do e-mail gabriela@camaracacapava.sp.gov.br, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (https://www.novobbmnet.com.br).
 - **15.4.2.** As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Caçapava/SP, localizada na Praça da Bandeira, n° 151 Centro Caçapava/SP, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (https://www.novobbmnet.com.br).

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **15.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico Bolsa Brasileira de Mercadorias (https://www.novobbmnet.com.br) e em sítio eletrônico oficial (https://www.camaracacapava.sp.gov.br).
- **16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (https://www.camaracacapava.sp.gov.br), bem como no site de realização do certame (https://www.novobbmnet.com.br).
- **16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 16.11.1. ANEXO I Termo de Referência.
 - **16.11.1.1.** APÊNDICE DO ANEXO I Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial
 - **16.11.2.** ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços
 - **16.11.3.** ANEXO III Minuta de Termo de Contrato.

Câmara Municipal de Caçapava, 5 de agosto de 2024.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Presidente



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS № 50/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS
1	Posto 12 horas diárias desarmado – noturno – 2ª feira a domingo	1
2	Posto 12 horas diárias desarmado – diurno – 2ª a 6ª feira	1

- **1.2.** A prestação desse serviço compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à execução, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- **1.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 107, da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **1.4.** O ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de vigilância desarmada para a Câmara Municipal de Caçapava é essencial para assegurar a proteção do patrimônio público e a segurança de servidores, vereadores e visitantes. A presença de vigilantes desarmados é fundamental na prevenção de incidentes e situações de risco, criando um ambiente



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

mais seguro e organizado. A vigilância contínua também é vital para controlar o acesso às dependências da Câmara, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas e garantindo o cumprimento das normas de segurança, por meio do controle de acesso, observando equipamentos com acionamento eletrônico e detectores de metais. Isso aumenta a sensação de segurança entre funcionários e o público, fortalecendo a confiança na Administração Pública e na gestão do espaço legislativo. Esse serviço proporciona a proteção do patrimônio contra ações danosas de terceiros, como vandalismo, roubo ou furto de equipamentos e documentos, e intrusões que possam perturbar a ordem no ambiente de trabalho. Dessa forma, garante-se a harmonia no atendimento ao público e nas atividades rotineiras, assegurando a proteção e a funcionalidade do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- **3.1.** O objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, para preenchimento de 2 (dois) postos de vigilante desarmado, 12 (doze) horas diárias, sendo um posto diurno, de segunda-feira a sexta-feira e, um posto noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, pelo período de 12 (doze) meses no local estabelecido neste Termo de Referência, com disponibilização de mão de obra qualificada pela empresa Contratada.
- **3.2.** Enquadramento profissional: 5173-30 (Classificação Brasileira de Ocupações CBO do Ministério do Trabalho).
- **3.3.** O serviço deverá atender aos requisitos legais e técnicos consignados na legislação vigente.
- **3.4.** As atividades do vigilante devem ser desenvolvidas em consonância com as normas e regulamentos vigentes e consistem, dentre outras ações inerentes à profissão, nos seguintes preceitos:
- **3.4.1.** A atividade deve ter caráter ostensivo, visível ao público em geral, a fim de evitar ações delitivas, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas.
- **3.4.2.** O comportamento do vigilante deve ser proativo, com a finalidade de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar e colaborar com



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime.

- **3.4.3.** O público em geral deve ser tratado com urbanidade, sociabilidade e com transmissão de confiança.
- **3.4.4.** Deve-se priorizar o atendimento adequado às pessoas com deficiência, solicitando atendimento à brigada de incêndio, se necessário.
- **3.4.5.** O vigilante deve conduzir seus atos pautados pelos princípios constitucionais de prevalência dos direitos humanos.
- **3.4.6.** Aplicar o conhecimento técnico e teórico adquirido no curso de formação e reciclagem para o bom desempenho de sua missão.
- **3.4.7.** Zelar pela sua saúde física e mental com a finalidade de manter o perfil físico e psicológico requerido pela profissão.
- **3.5.** Perfil e formação do vigilante de acordo com as normas e regulamentos vigentes.
- **3.5.1.** Os profissionais empregados na prestação de serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos:
 - a. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
 - **b.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
 - c. Ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental.
- **d.** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada.
- **e.** Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica.
 - f. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
 - g. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- h. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral.

i. possuir certificado válido do curso de reciclagem de vigilante, caso o curso de formação ou a última reciclagem tenha ocorrido há mais de 02 (dois) anos, conforme preconiza o Art. 32, § 8º, alínea "e" do <u>Decreto nº 89.056/1983</u>.

3.6. DAS ATRIBUIÇÕES DO VIGILANTE

- **3.6.1.** Assumir o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- **3.6.2.** Comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **3.6.3.** Comunicar ao Fiscal de Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.
- **3.6.4.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- **3.6.5.** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.
- **3.6.6.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Fiscal de Contrato, bem como aquelas que entender como oportunas.
- **3.6.7.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na <u>Lei Federal nº 9.453/97</u>.
- **3.6.8.** Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante.
- **3.6.9.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.6.10.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
 - **3.6.11.** Não se ausentar do posto.
- **3.6.12.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Fiscal de Contrato, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- **3.6.13.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.
- **3.6.14.** Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- **4.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- **4.2.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **4.3.** Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- **4.3.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- **4.3.2.** Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 4.3 e 4.3.1
- **4.4.** Constituem também condições para a celebração da contratação:
- **4.4.1.** Prestação de Garantia Contratual: As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas no respectivo Edital e no correspondente Contrato.
- **4.4.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;
- **4.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos no § 4º do artigo 156 da <u>Lei 14.133</u>, <u>de 1º de abril de 2021</u>, e à imediata perda, quando exigida, da garantia de proposta em favor da Contratante.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.6.** Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação e regulamentos pertinentes ao exercício da atividade de vigilância desarmada, conforme os normativos listados nos subitens que se seguem, sem prejuízo da observância de outros correlatos:
- **4.6.1.** Lei Federal nº 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94 e nº 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01, pela Lei Federal nº 11.718/08 e pela Lei Federal nº 13.654/18), regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e nº 1.592, de 10.08.95, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.
- **4.6.2.** <u>Lei Federal nº 12.740/12</u>, que altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452</u>, <u>de 1º de maio de 1943</u>, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.
- **4.6.3.** Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, alterada pela Portaria nº 18.045/2023, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.
- **4.6.4.** Portaria DPF nº 891 de 12/08/1999, alterada pela Portaria nº 320/2004-DG/DPF, que institui e aprova o modelo de Carteira Nacional de Vigilante.
- **4.6.5.** Portaria DG/PF nº 18.045 de 17/04/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974 de 07/05/2024, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.
- **4.6.6.** Portaria n° 33.732-DELP/CGCSP/DIREX/PF, de 07/04/2017, que dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos voltados à formação, reciclagem e especialização dos profissionais de segurança privada.
 - **4.6.7.** Convenção coletiva de trabalho da categoria.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Contratual

4.8. A Contratada deverá apresentar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98 da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.9. A garantia deverá atender às exigências especificadas no respectivo Edital e no correspondente Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- **5.1.** As atividades serão executadas de forma indireta e os profissionais desempenharão suas atribuições mediante o cumprimento da escala de cada posto, no local e endereço descritos neste Termo.
- **5.2.** Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica, curso de formação de vigilante e reciclagem vigentes, sendo a Contratada responsável pela comprovação da qualificação de seus profissionais por meio da apresentação dos documentos probatórios.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça da Bandeira, n° 151, Centro, Caçapava-SP, CEP: 12.281-630.

Uniformes

- **5.4.** A Contratada deverá fornecer aos colaboradores conjunto de uniforme, crachás de identificação com foto, equipamentos e acessórios adequados às tarefas que executam, mediante recibo e de acordo com a legislação, norma e convenção coletiva de trabalho, mantendo durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- **5.5.** Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos pela Contratada, independente do prazo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- **5.6.** Os uniformes deverão conter apito com cordão, o emblema da Contratada, de forma visível, assim como a plaqueta/crachá autenticada pela empresa Contratada, com validade de 1 ano, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.4.** O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Administração da Contratante, aos quais caberá a observância do contrato, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.
- **6.5.** A existência e a atuação do gestor ou fiscal do contrato em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a Contratada por força do contrato firmado com a Contratante.

Preposto

- **6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **6.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- **6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (<u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, art. 117, caput).
- **6.9.** Responsável pela avaliação da Contratada através do **"Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"** e pela emissão da **Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final.**
- **6.10.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- **6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **6.12.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **6.16.** A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **6.17.** Para o acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e da verificação do correto atendimento à legislação, a Contratada deverá entregar à Fiscalização de Contratos, a documentação relacionada neste Termo de Referência.
- **6.18.** Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:
- **6.18.1.** Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;
 - **6.18.2.** Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- **6.18.3.** Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;



- **6.18.4.** Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- **6.18.5.** Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.
- **6.19.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- **6.20.** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- **6.21.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **6.22.** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **6.23.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- **6.24.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- **6.24.1.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **6.24.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.24.3.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- **6.24.4.** A fiscalização observará, ainda, as diretrizes relacionadas no <u>item 10 do</u> Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da <u>Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.</u>
- **6.24.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- **6.25.** Acompanhará, fiscalizará e controlará todo e qualquer documento referente à execução do contrato.
- **6.26.** Atestará ou registrará em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.
- **6.27.** Encaminhará o processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais indicadores da medida.
- **6.28.** Solicitará à Contratada e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Implantar, na data indicada pela Contratante para o início dos serviços os postos relacionados neste Termo de Referência, conforme horários fixados pelo Fiscal de Contrato, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- **7.2.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.



- **7.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- **7.4.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- **7.5.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- **7.6.** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal DPF, nos termos vigentes.
- **7.7.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- **7.8.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- **7.9.** Comunicar ao Fiscal de Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme "item 7.4".
- **7.10.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante.
- **7.11.** Atender de imediato as solicitações do Fiscal de Contrato quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **7.12.** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações do Fiscal de Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- **7.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- **7.14.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **7.15.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- **7.15.1.** Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
 - a. apito com cordão;
 - b. emblema da empresa; e
- **c.** plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela Contratada, com validade de 1 (um) ano, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;
- **d.** Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- **7.16.** Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- **7.17.** Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- **7.18.** Efetuar o pagamento da participação nos lucros e resultados (PPR) da Contratada aos empregados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.
- **7.19.** Relatar ao Fiscal de Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- **7.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- **7.21.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Indicar, formalmente, Fiscal de Contratos para acompanhamento da execução contratual.
- **8.2.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **8.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da Contratada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

9.1.1. Desempenho Profissional:

ITEM	PERCENTUAL DE MODERAÇÃO
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
TOTAL	100%

9.1.2. Desempenho das Atividades

ITEM	PERCENTUAL DE MODERAÇÃO
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos e Acessórios	20%
Atendimento às Ocorrências	40%
TOTAL	100%



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.3. Gerenciamento:

ITEM	PERCENTUAL DE MODERAÇÃO
Periodicidade da Fiscalização	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
TOTAL	100%

- **9.2.** No **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (ANEXO I)**, serão atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos:
 - **9.2.1.** 3 (três) pontos = "Realizado"
 - 9.2.2. 1 (um) ponto = "Parcialmente Realizado"
 - 9.2.3. 0 (zero) ponto = "Não Realizado"
- **9.3.** Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- **9.4.** Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), o Fiscal de Contrato deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- **9.5.** Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo Fiscal de Contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.
- **9.6.** No final do mês de apuração, a Fiscal de Contrato preencherá, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).
- **9.7.** Cabe ao Fiscal de Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para aquela.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.8.** De posse dessa avaliação, o Fiscal de Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- **9.9.** Cabe ao Fiscal de Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo (Apêndice ao Termo de Referência) demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- **9.10.** Cabe ao Fiscal de Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:
- **9.10.1. Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver nota final superior a 6,75 (seis e setenta e cinco) e ausência de penalidades previstas no item 4;
- **9.10.2.** Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada apesar de obter nota final superior a 6,75 (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 4;
- **9.10.3. Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter nota final inferior a 6,75 (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 4.

Aplicação de Penalidades

- **9.11.** Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do Fiscal de Contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- **9.12. Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no edital.
- **9.13.** No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- **9.14.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **9.14.1.** não produzir os resultados acordados,



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.14.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **9.14.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **9.15.** A utilização do "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços" não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **9.16.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **9.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **9.19.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

- **9.20.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela Contratada.
- **9.20.1.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.
- **9.20.2.** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pelo Fiscal de Contrato, o prazo para sua regularização.
- **9.20.3.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



- **9.21.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.22.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- **9.23.** Por ocasião da apresentação ao Fiscal de Contrato da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP;
- **9.23.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:
 - a. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- **b.** Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE
- **9.23.2.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na <u>Lei Complementar nº. 116, de 31/07/03</u>;
- **a.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;
- **b.** A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.
- **9.23.3.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- **9.23.4.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.24.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº. 971, de 13 de novembro de 2009, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;
- **9.24.1.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- **a.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
- **b.** A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS.
- **9.25.** A Contratante emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para a Contratada. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela Contratada, a Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL**.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



- **10.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **10.3.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.3.3. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.3.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020</u>.
- **10.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **10.3.8.** Autorização para Funcionamento e Certificado de Segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal DPF, nos termos vigentes;
- **a.** Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.3.9.** Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante;
- **10.3.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **10.3.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.3.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da <u>Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014</u>, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.3.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.3.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</u>
- **10.3.15.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.3.16.** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.3.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **10.3.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei</u>



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Complementar n. 123, de 2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- **10.3.19.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II</u>);
- **a.** Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- **10.3.20.** Comprovação de forma objetiva dos índices econômicos abaixo relacionados, mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exceto nos casos em que a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos:
 - a. Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00:
 - LG = (ATIVO CIRCULANTE + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (PASSIVO CIRCULANTE + Exigível a Longo Prazo)
 - **b.** Índice de Liquidez corrente igual ou superior a 1,00:
 - LC= (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)
 - c. Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,00:
 - ISG = (Ativo Total) / (PASSIVO CIRCULANTE + Exigível a Longo Prazo)
- **d.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- **e.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- **f.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º</u>).

g. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- **10.4.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 1 (um) posto de vigilância/segurança patrimonial desarmada em regime de 12 horas diárias em períodos sucessivos ou não, por um prazo de 12 (doze) meses de contratação.
- **10.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- **10.6.** A comprovação a que se refere o subitem 10.4.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões válidos quanto dispuser o licitante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 320.231,16 (trezentos e vinte mil duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:





CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS (A)	MESES TRABALHADOS (B)	PREÇO UNITÁRIO (POSTO/MÊS) (C)	TOTAL (D) = (A)*(B)*(C)
1	Posto 12 horas diárias desarmado – noturno – 2ª feira a domingo		12	R\$ 16.518,54	R\$ 198.222,48
2	Posto 12 horas diárias desarmado – diurno – 2ª a 6ª feira		12	R\$ 10.167,39	R\$ 122.008,68
					R\$ 320.231,16

Fonte: <u>Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC / Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2023</u>

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento 3.3.90.37.03.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE DO ANEXO I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL

CONTRATO Nº	DNº PERÍODO: DATA:									
CONTRATADA:										
GRUPO 1 DESEMPENHO	PROFISSIONAL	PESO (a	a) [NOTA (b)	SUBTOTAL (c= a x b)					
Cumprimento das Atividades	5	25%								
Cobertura dos Postos Determinados	nos Horários	30%								
Qualificação/ Atendimento a	ao Público/ Postura	30%								
Uniformes e Identificação		15%								
			'	Total						
GRUPO 2 DESEMPENH	O ATIVIDADES	PESO (a	a) I	NOTA (b)	SUBTOTAL (c= a x b)					
Especificação Técnica dos Se	rviços	40%								
Equipamentos, Acessórios e	Veículos	20%								
Atendimento às Ocorrências	;	40%								
				Total						
GRUPO 3 GERENO	CIAMENTO	PESO ((a)	NOTA (b)	SUBTOTAL (c= a x b)					
Periodicidade da Fiscalização)	20%								
Gerenciamento das Atividad	es Operacionais	30%								
Atendimento às Solicitações		25%								
Salários, Benefícios e Obriga	ções Trabalhistas	25%								
			Total							
NOTA FINAL (somatória das	s notas totais para os	Grupos 1,	2 e 3)							
Assinatura do Fiscal de Contrato:	Assinatura do Ges Contrato:	tor do	Assinat Contra		Responsável	da				



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Grupo 1 - Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:
	- Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes;
	- Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
	- Comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, qualquer anormalidade verificada;
	- Comunicar ao Fiscal de Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
	- Registrar e controlar diariamente as ocorrências;
	- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;
	- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
	- Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
	- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante;
	- Controlar a entrada e saída de empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;
	- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
	- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Fiscal de Contrato;
	- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
	- Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
	- Não se ausentar do posto;
	- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Fiscal de Contrato, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
	- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando

	à manutenção das condições de segurança; - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos Postos nos horários determinados	 Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. O posto/dia será considerado não coberto quando constatado pelo Fiscal de Contrato a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo. Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/ Atendimento ao Público/Postura	 Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público. Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e Identificação	 Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes. Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)					
Especificação Técnica dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.					
Equipamentos e Acessórios	 Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências. 					

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento Ocorrências	às	- Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante
		diante da situação.
		- Registro e controle diários das ocorrências do posto.

Grupo 3 - Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)									
Periodicidade da Supervisão	 Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar o postos, no mínimo, 01 vez por semana 									
Gerenciamento das Atividades Operacionais Operacionais - Administração das atividades operacionais										
Atendimento às Solicitações	- Atendimento às solicitações do Fiscal de Contrato conforme condições estabelecidas no contrato.									
Salários, Benefícios e	- Comprovação Contratada segu	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-	gações trabalhista	is por parte da					
Obrigações Trabalhistas	DOCUMENTO	INÍCIO DA PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL					
	Contrato de trabalho	х	х							
	Curso de formação de vigilante e curso de reciclagem (a cada 2 anos)	x	х	х						
	Convenções acordos senteção normativas	х		x						
	Registro de empregado (livro com número do registro e da CTPS	х	х							
	RAIS	х		Х						
	Folha de Pagamento (férias, 13º,	х			х					

Edital nº 03/2024 – Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Processo de Compras nº 50/2024 Página 58 de 84



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

recol previo	lário, himento lenciário, o família,		
vale tr	ansporte, refeição,		
seg	a básica, uro de ribuição		
	cal, etc.)		

Quadro Resumo Serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial

GRUPO		MÊS										MÉDIA	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	•
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													
TOTAL													



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Quadro 4: Posto 12 horas diárias - Diurno - 2ª a 6ª feira

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SEG A SEX MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2023		
Discriminação dos Custos	Desarmado	
Composição da Remuneração	R\$ 3.480,88	
Salário-base	R\$ 1.954,45	
Adicional de periculosidade	R\$ 586,34	
Folguista	R\$ 940,09	
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.436,47	
Vale-transporte	R\$ 113,02	
Custo mensal	R\$ 273,68	
Parcela do trabalhador	-R\$ 160,66	
Vale-refeição	R\$ 807,31	
Custo mensal	R\$ 984,52	
Parcela do trabalhador	-R\$ 177,21	
Cesta básica	R\$ 233,71	
Valor da cesta básica	R\$ 246,01	
Parcela do trabalhador	-R\$ 12,30	
Assistência Médica e Familiar	R\$ 237,96	
Valor da assistência médica e familiar	R\$ 452,17	
Parcela do trabalhador	-R\$ 214,21	
Auxílio Funeral	R\$ 0,64	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 36,31	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 7,52	
Insumos Diversos	R\$ 244,23	
Uniforme	R\$ 122,57	
Equipamentos e complementos	R\$ 29,15	
Curso de Reciclagem	R\$ 92,51	
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.587,77	
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.280,96	
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 588,71	
Afastamento maternidade	R\$ 0,80	
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 554,61	
Custo de rescisão	R\$ 136,84	
Outros*	R\$ 25,85	
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$ 643,66	
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 643,66	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 1.774,38	
Custos Indiretos	R\$ 555,62	
Lucro	R\$ 644,30	
Tributos	R\$ 574,46	
ISS	R\$ 203,35	
PIS	R\$ 66,09	
COFINS	R\$ 305,02	
Total do Posto/mês	R\$ 10.167,39	
Total do Posto/dia (20,68 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$ 491,65	



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quadro 6: Posto 12 horas diárias - Noturno - 2ª feira a domingo

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNO DE SEG A DOM MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2023		
Discriminação dos Custos	Desarmado	
Composição da Remuneração	R\$ 5.995,60	
Salário-base	R\$ 3.908,90	
Adicional de periculosidade	R\$ 1.172,67	
Adicional noturno	R\$ 492,17	
Hora noturna adicional	R\$ 421,86	
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.680,40	
Vale-transporte	R\$ 59,52	
Custo mensal	R\$ 294,05	
Parcela do trabalhador	-R\$ 234,53	
Vale-refeição	R\$ 867,39	
Custo mensal	R\$ 1.057,79	
Parcela do trabalhador	-R\$ 190,40	
Cesta básica	R\$ 341,18	
Valor da cesta básica	R\$ 359,14	
Parcela do trabalhador	-R\$ 17,96	
Assistência Médica e Familiar	R\$ 347,39	
Valor da assistência médica e familiar	R\$ 660,10	
Parcela do trabalhador	-R\$ 312,71	
Auxílio Funeral	R\$ 0,93	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 53,01	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 10,98	
nsumos Diversos	R\$ 372,06	
Uniforme	R\$ 178,93	
Equipamentos e complementos	R\$ 30,31	
Curso de Reciclagem	R\$ 162,82	
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 4.538,81	
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 2.206,38	
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 1.014,01	
Afastamento maternidade	R\$ 1,38	
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 955,28	
Custo de rescisão	R\$ 304,77	
Outros*	R\$ 56,99	
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$ 1.048,91	
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 1.048,91	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 2.882,76	
Custos Indiretos	R\$ 902,69	
Lucro	R\$ 1.046,77	
Tributos	R\$ 933,30	
ISS	R\$ 330,37	
PIS	R\$ 107,37	
COFINS	R\$ 495,56	
Total do Posto/mês	R\$ 16.518,54	
Total do Posto/dia (30,44 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$ 542,66	

Edital nº 03/2024 – Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Processo de Compras nº 50/2024 Página 61 de 84



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº

CONTRATO QUE I	ENTRE	SI CELEBRA	M A
CÂMARA MUNICI	PAL DE	CAÇAPAVA	EA
EMPRESA	PA	RA PRESTA	ÇÃO
DE SERVIÇOS	CONT	INUADOS	DE
VIGILÂNCIA	Ε	SEGURA	NÇA
PATRIMONIAL DESARMADA			

a Câmara Municipa i	L DE CAÇAPAVA , inscrito no CN	IPJ sob nº 48.408.496/0001-63,
com sede na Praça da B	andeira, n° 151 – Centro – Caça	pava/SP, representado pelo seu
Presidente, Senhor	,,	,, portador do RG
nº SSP/SP e in:	scrito no CPF/MF sob o nº	, residente e domiciliado
na	, de ora em diante	designada CONTRATANTE , e a
empresa	CNPJ sob nº	, com sede na Rua
, nº Cep	, representada na forma	de seu estatuto/contrato social
pelo(a) Senhor(a)	, Cédula de Identio	dade nº, CPF nº
, dorava	ante denominada simplesmente	CONTRATADA, tendo em vista
o que consta no Proces	so de Compras n° 50/2024 e en	n observância às disposições da
<u>Lei nº 14.133, de 1º (</u>	de abril de 2021, do <u>Decreto</u>	Municipal nº 4.985, de 14 de
<u>dezembro de 2023</u> e	demais legislações aplicáveis,	resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, o	decorrente do Pregão Eletrôn	ico nº 03/2024, mediante as
cláusulas e condições a	seguir enunciadas.	

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS
1	Posto 12 horas diárias desarmado – noturno – 2ª feira a domingo	1
2	Posto 12 horas diárias desarmado – diurno – 2ª a 6ª feira	1

- **1.3.** A prestação desse serviço compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à execução, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência:
 - **1.4.2.** Edital da Licitação;
 - **1.4.3.** A Proposta do contratado;
 - **1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.5.** O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.
- **1.6.** Local de execução dos serviços: O objeto deverá ser executado na Câmara Municipal de Caçapava, sito à Praça da Bandeira, nº 151 Centro Caçapava/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 107, da <u>Lei nº 14.133, de 2021.</u>

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



- **2.1.2.** A vigência deste contrato inicia-se na data de início dos serviços declarada pelo fiscal de contrato designado pela Contratante.
- **2.2.** O ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- **e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- **2.8.** A não prorrogação contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR E RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ () pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ ().
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática – Elemento:

CLÁUSULA QUARTA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **5.2.** O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a <u>Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012</u>, <u>alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145</u>, <u>de 26 de junho de 2023</u>. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total.
- **5.2.1.** Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na <u>Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.</u>



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.2.2.** Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
- **5.3.** Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE:
- **5.3.1.** Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - a) Nomes dos segurados;
 - b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - d) Descontos legais;
 - e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - f) Totalização por rubrica e geral;
 - g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- **5.3.2.** Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
 - b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles.
- **5.4.** A não apresentação das comprovações exigidas de que tratam as cláusulas anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA

REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

- **6.2.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- **6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- **6.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- **6.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- **6.5.** Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- **6.6.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- **6.7.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.
- **6.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.9.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.
- **6.10.** A solicitação de repactuação será respondida pelo Contratante no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.
- **6.11.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela <u>Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016</u>.
- **6.12.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

- **7.1.** Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, utilizando-se a variação do índice **IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor**, **em 12 (doze) meses**.
- **7.2.** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

- **7.3.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.
- **7.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.6.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA

SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- **9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único</u>, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- **9.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- **9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **9.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- **9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **9.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **9.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- **9.1.20.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- **9.1.21.** Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- **9.1.22.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- **9.1.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **9.1.24.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **9.1.25.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- **9.1.26.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- **9.1.27.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **9.1.28.** Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- **9.1.29.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **9.1.30.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- **9.1.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- **9.1.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **9.1.33.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- **9.1.34.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- **9.1.35.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **9.1.35.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- **9.1.35.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- **9.1.36.** Quando não for possível a verificação da regularidade, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - **b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.37.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo fiscal de contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **10.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- **10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - **10.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **10.1.7.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - **a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - **b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - **f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- **10.1.8.** Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- **10.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **10.1.10.** A Administração terá o prazo de um mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de um mês.
- **10.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da <u>Lei nº 14.133/2021</u>).



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.1.13.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, quando cabível.
- **10.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. A contratação conta com garai	ntia de execução, nos moldes do art. 96 da <u>Lei nº</u>
<u>14.133, de 2021</u> , na modalidade	, em valor correspondente a 5% (cinco por
cento) do valor anual do contrato.	

- **13.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- **13.3.** A apólice do seguro garantia <u>deverá</u> acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **13.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.
- **13.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **13.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **13.6.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **13.6.2** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - **13.6.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **13.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.
- **13.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **13.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- **13.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **13.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **13.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **13.13.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **13.14.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>).
- **13.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- **13.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- **13.17.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **13.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **13.19.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- **13.20.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da <u>Lei nº 14.133/21</u>, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **13.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO E SANÇÕES

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>.
- **14.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da <u>Lei nº 14.133, de 2021);</u>
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- **iv.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **iv.2)** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da <u>Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- iv.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - **14.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- **14.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **14.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **14.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da <u>Lei nº</u> 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da <u>Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- **15.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>).
- **15.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u>.

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ALTERAÇÕES

- **18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO

- **19.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo.
- **19.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava, de d	e 2024.
P/ CONTRATANTE P/ CONTRATADA	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº: